



PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA

PREZADO CONSELHEIRO (A)

O Presidente do CODEMA, no uso das suas atribuições, convoca Vossa Senhoria para uma Reunião da Plenária Extraordinária do Conselho, a se realizar no dia **18 de Março de 2022, (sexta-feira) com início às 14h00min (quatorze horas) no auditório da Câmara Municipal de Patrocínio.**

1. Abertura pelo Presidente do CODEMA Patrocínio/MG

2. Exame e aprovação das Atas da Reunião anteriores.

2.1 - - Ata do Codema da 02ª Reunião Ordinária do ano de 2022.

3 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENÇAS AMBIENTAIS.

3.1 – 8.630/2022 – GILSON ANTONIO DA SILVA – Fazenda Esmeril – matrícula 67.460 - Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas – Para a implantação de Agricultura. O parecer técnico opina pelo deferimento do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 45un em uma área de 03 ha, localizada na propriedade Fazenda do Retiro, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.2– 2.304/2021 – MARIO FERNANDO BOTELHO - ME – CNPJ: 01.506.516/0001-75 – POSTO CAÇULA - Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS CADASTRO. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Mario Fernando Botelho ME, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.3- 29.089/2021 – ENERGEA PATROCINIO LTDA – Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissima – matrícula 71.924 – Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas. Usina Solar Fotovoltaica, sob o código E-02-06-2. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissima, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.4- 28.171/2021 – DOUGLAS APARECIDO DA SILVA - Fazenda Santo Antônio, lugar Bocaína – matrícula 61.325 – Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Bocaína, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.5- 23.489/2021 – EDINALDO JOSÉ MARQUES – Fazenda Folhados – matrícula 44.286 – Licenciamento Ambiental Simplificado – RAS. Suinocultura, sob o código G-02-04-6. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Folhados, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.6- 4.846/2022 – FIRMINO RODRIGUES LUZ - Fazenda Retiro – matrícula 78.548 – Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Retiro, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.



3.7- 29.091/2021 – ENERGEA PATROCINIO LTDA – CNPJ: 40.820.878/0001-98 – Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha e Ipanema – matrícula 70.147, 70.149, 78.202 e 78.203 – Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas. Usina Solar Fotovoltaica, sob o código E-02-06-2. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha e Ipanema, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.8- 10.140/2021- RONIANDERSON TADEU SOUZA - Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Careta, no distrito de Silvano – matrícula 15.804 – Intervenção em APP com Supressão vinculada à Declaração de Não Passível. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em APP para construção de travessia de bueiros em uma área total de 520 m², com supressão de 09 indivíduos arbóreos nativos isolados, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Ronianderson Tadeu Souza, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

3.9- 27.573/2021- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A- Fazenda Serra Negra- matrícula 26.322 - Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas – Para a ampliação da empresa e captação hídrica. O parecer técnico opina pelo deferimento do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 62un em uma área de 07,49,22 ha, localizada na propriedade Fazenda Serra Negra, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

Pedido de Vista:

3.10 – 16.568/2021 – AGROPECUARIA MINAS CAMPO LTDA – CNPJ: 11.718.133/0001-14 – Fazenda Salitre – matrícula 41.741 – Supressão de Vegetação Nativa Vinculada à LAS. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e tratamento de sementes, sob o código G-04-01-4. O parecer técnico opina pelo indeferimento da concessão da Licença Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa para o empreendimento Fazenda Salitre, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico.

4. PEDIDO DE VISTA DA REVISÃO DE CONDICIONANTE

4.1 João Machado Borges, 20.731/2020, Pedido de revisão de condicionantes de nº 09, 10 e 11 especificada na Licença Ambiental Simplificada com Supressão de Vegetação nº301/2020. O parecer técnico opina pelo **indeferimento** da revisão das condicionantes com algumas ressalvas listadas no parecer técnico relativo à Fazenda Campo Limpo – Matrícula 42.449.

5. PEDIDOS DE CORTE DE ARVORES

5.1- REQUERENTE: Júlio César da Silveira Ramos – Rua Camilo Augusto de Andrade com a Rua Otávio de Brito no Bairro Cidade Jardim. Foi requerida pelo proprietário a supressão de 16 árvores de grande porte que estão no interior de seu imóvel; sendo 11 árvores nativas e 05 exóticas as quais estão listadas no parecer técnico, cujas árvores estão ocupando grande parte do lote e impossibilitando a construção da moradia do proprietário. Em vistoria ao referido endereço possibilitou a constatação da veracidade da situação narrada, assim sendo **favorável** à supressão das referidas árvores devendo o solicitante como forma de compensação ambiental efetuar a doação a SEMMA de 27 mudas de árvores de pequeno porte adequadas ao plantio em passeio, com o prazo de até 90 dias.

5.2 – REQUERENTE: Jean Carlos da Silva Pereira - Avenida dos Jacarandás, em frente ao nº3.342 no Bairro Morada Nova. Em vistoria ao endereço foi verificado que em frente ao referido imóvel do requerente, porém em área pública (canteiro central da referida avenida) há 04 árvores, sendo elas 03 exemplares de FÍCUS e 01 de PAU-FERRO, as quais possuem porte grande, leve inclinação por causa das podas feitas com objetivo principal de suas copas não atingirem a rede elétrica, mas não apresentam doenças, e não possuem risco de queda iminente, além de não estarem causando



danos aos patrimônios público ou privado. Visando ainda averiguar se as raízes dessas árvores poderiam ter provocado danos no encanamento de água e esgoto, a SEMMA requisitou ao DAEPA que verificasse se havia alguma interferência das raízes na rede, de modo que foi feita uma análise utilizando sonda com câmera de vídeo no trecho que poderia estar afetado, concluindo que não existia nenhum comprometimento. Diante do exposto, opina pelo **indeferimento** da supressão das referidas árvores.

5.3 – REQUERENTE: Fundação Comunitária Educacional e Cultura de Patrocínio – Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano nº455, Chácara das Rosas nas dependências da FUNCECP-UNICERP. Em vistoria ao endereço foi verificado que no interior do imóvel do requerente há 38 árvores Cipreste, incluindo uma que está morta e necessita da retirada, todas são de porte muito grande. Onde o requerente relatou que nos últimos dias havia caído uma árvore desta mesma espécie o qual trouxe preocupação para a instituição pelo perigo iminente de queda de algumas árvores, pois estão inclinadas, e o solo é de textura média e poroso que pode favorecer a queda, que se vier acontecer poderá atingir os veículos que ficam estacionados no local, podendo trazer prejuízos para a instituição e para terceiros. Diante do exposto, opina pelo **deferimento** da supressão das referidas árvores, devendo a instituição fazer o plantio no local de árvores de pequeno porte a escolha da instituição como forma de compensação ambiental, com prazo de 90 dias.

]

Pedido de Vista de Corte de Árvore:

5.4 – REQUERENTE: MAQNELSON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI- Avenida Faria Pereira, esquina com a Rua Tupi, setor 027, quadra 001, lote 197 no Bairro Carajás. Em vistoria ao endereço foi verificado que no referido imóvel há 15 SIBIPIRUNAS, 19 OITIS, 01 ABACATEIRO, 01 CAJUEIRO, 01 GOIABEIRA, 01 FLAMBOYANT, 02 CHAPÉUS-DE-NAPOLEÃO, 03 NIM, 01 PINHEIRO, totalizando 44 árvores exemplares em porte arbóreo, 05 indivíduos já mortos, além de 17 indivíduos que não possuem porte de árvore, entre pés de limão, cróton, pé de acerola, pé de jabuticaba, e leucina. A requisição feita junto à SEMMA tem por motivação o interesse da pessoa jurídica de supressão da vegetação existente no imóvel para fins de limpeza do mesmo e construção da nova sede da empresa. Assim sendo **favorável** à supressão da vegetação existente no imóvel, ficando estipulada a compensação ambiental onde a empresa deverá realizar a doação de 100 mudas de árvores de espécies apropriadas para a arborização urbana, no prazo de 30 dias. A empresa também deverá protocolar junto à SEMMA o pedido de regularização ambiental do empreendimento no prazo de 30 dias e apresentar projeto paisagístico das novas instalações, incluindo o plantio de árvores no passeio e demais locais disponíveis para tal, considerando o Plano Diretor Municipal e suas leis complementares, no prazo de 30 dias.

6. RECURSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO

6.1 – PA. 16.926/2018. AUTO DE INFRAÇÃO 359- ANTÔNIO FRANCISCO, Rua Osorio Afonso da Silva nº 389, o Parecer técnico opinou pelo não provimento do recurso apresentado.

7. APRESENTAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS: MARCELO DA FONSECA ONDE ABORDARA SOBRE O TEMA: CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DA IMPLICAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

8. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS

Patrocínio, MG, 16 de março de 2022.

Antônio Geraldo de Oliveira –
PRESIDENTE